

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL - Nº 022/2019 HMAA/IAGS.

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.878/0002-05, com endereço na Av. Pernambuco, nº 219, Qd. 19, Sala da diretoria, St. Eliziario, São Miguel do Araguaia (GO) – CEP 76.590-000, neste ato representado por seu presidente **WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR**. **CONTRATADA:** ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.129.279/0001-03, com sede na Rua C 185, Nº 20, Qd. 566, Lote 05, Casa 02, Jardim América, Goiânia (GO) – 74275-225, neste ato representada por **ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ**, brasileira, portadora do RG nº. 2181506 – SPTC/GO., inscrita no CPF nº. 557.812.331-72, residente e domiciliada nesta Capital, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o INSTITUTO ALCANCE e o município de São Miguel do Araguaia(GO).

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL**, em São Miguel do Araguaia – GO., em conformidade com Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, e legislação de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

FUNDAMENTO: Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações o IAGS, art. 25º,VIII.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de engenharia clínica no Hospital Municipal Adailton Amaral – HMAA., em São Miguel do Araguaia – GO., CNES 2329905, conforme Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de São Miguel do Araguaia e a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar serviço de manutenção do Parque Tecnológico do HMAA, dentro do mais alto padrão profissional, competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos.

2.2. Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistema através da Central de Atendimento da vencedora.

2.3. Disponibilizar 01 (um) engenheiro como Responsável Técnico da Unidade e 01 (um) Técnico de Manutenção de Equipamentos, sob demanda (exceto aos finais de semana) para o HMAA, durante toda a vigência contratual.

2.4. Realizar treinamento de operação dos equipamentos médico-hospitalares existentes na unidade para a equipe médica e multidisciplinar da unidade de saúde.

2.5. Elaborar as especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos ou locados pela CONTRATANTE.

2.6. Elaborar, implantar e executar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos – PGES, e também um programa para o gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos.

2.7. Auxiliar na aquisição e descarte dos equipamentos, em observância às DC vigentes e ao Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES.

2.8. Exercer função de Responsável Técnico pela elaboração, implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Equipamentos – PGES, utilizados na prestação de serviços de saúde, como profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao CREA/GO., conforme RDC nº. 02 e Norma NBR 15.943:2011

2.9. Garantir que toda as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.

- 2.10. Dimensionar a infraestrutura física necessária e compatível para a realização das atividades de gerenciamento de equipamentos, conforme os requisitos contidos na RDC nº. 02 e na RDC nº. 50.
- 2.11. Executar as manutenções corretivas de acordo com o nível de criticidade.
- 2.12. Confeccionar os POP's e Fluxos da área de Engenharia Clínica, conforme o Plano de Gerenciamento de Equipamentos específicos e radiológicos para o HMAA.
- 2.13. Assessorar o CONTRATANTE na compra de partes e peças de reposição para os equipamentos médico-hospitalares.
- 2.14. Realizar inventário técnico com as informações necessárias dos equipamentos existentes na unidade, bem como os que vierem a ser adquiridos no Sistema de Gestão de Equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- 2.15. Realizar a etiquetagem de todos os equipamentos médico-hospitalares existentes na unidade bem como os que vierem a ser adquiridos posteriormente.
- 2.16. Entregar semestralmente Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde.
- 2.17. Implantar todas as atividades, desde o planejamento, aquisição, recebimento, inventário, registro histórico, armazenamento, transferência, instalação, uso, intervenção técnica, desativação, descarte, notificação de eventos adversos, queixas técnicas, qualificação de fornecedores, contemplando a metodologia e os critérios utilizados para o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares de acordo com o PGES, plano de manutenção preventiva e plano de calibração dos equipamentos médicos, com avaliação de custos e qualificação dos fornecedores de serviços.
- 2.18. Realizar calibração dos equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações técnicas e o PGES.
- 2.19. Realizar instalação e desinstalação de equipamentos e seus acessórios, assim como equipamentos de insumos de medicação, garantindo seu pleno funcionamento, de acordo com o manual do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
- 3.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 3.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas no contrato, respeitando, entretanto, o direito ao

contraditório e ampla defesa;

3.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos existente no Hospital Municipal Adailton Amaral.

3.5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos.

3.6. Colocar a disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços anteriormente executados.

3.7. Permitir execução de serviços de manutenção e calibração em laboratórios externos da CONTRATADA ou de terceiros especializados sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transportes do equipamento, correrão por conta da CONTRATADA.

3.8. Comunicar por escrito (meio eletrônico ou sistema de gestão) ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares próprios existentes no Hospital Municipal Adailton Amaral, sem fornecimento de peças ou acessórios.

4.2. Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeito por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, calibração, verificações e alinhamentos.

4.3. Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeito ocorrido sob condição de utilização adequada do equipamento ou instalações, bem como, testes e calibração após reparos para promover o perfeito funcionamento do mesmo.

4.3 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias.

4.4 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias.

4.5 Realizar os serviços de manutenção do Parque Tecnológico do Hospital Municipal Adailton Amaral, dentro do mais alto padrão profissional, competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

- 4.6 Oferecer serviços de atendimento técnico para receber os chamados e responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos equipamentos, através da Central de Atendimento da CONTRATADA.
- 4.7 Dispor de um Engenheiro como responsável técnico da unidade e um Técnico de Manutenção de equipamentos sob demanda (exceto aos finais de semana) para o HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL, durante toda a vigência contratual.
- 4.8 Realizar obrigatoriamente as manutenções preventiva nos equipamentos médico-hospitalares e próprios do HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL durante a vigência do contrato, respeitando o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
- 4.9 Realizar o planejamento estratégico e análise de novas tecnologias em saúde a serem utilizadas no HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL.
- 4.10 Realizar treinamento de operação dos equipamentos médico-hospitalares, existentes na unidade, para equipe médica e multidisciplinar da HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL.
- 4.11 Elaborar as especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares a serem adquiridos ou locados pelo CONTRATANTE para o HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL.
- 4.12 Auxiliar na aquisição e descarte de equipamentos médico-hospitalares, em observância as RDC vigentes e ao Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES.
- 4.13 Elaborar, implantar e executar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde - PGES e um programa para o gerenciamento das tecnologias em saúde, no âmbito dos equipamentos médico-hospitalares da HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON AMARAL.
- 4.14 Exercer a função de responsável técnico pela elaboração, implantação e execução do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde - PGES utilizados na prestação de serviços de saúde, como profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto CREA/GO, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
- 4.15 Executar as atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde de acordo com o cronograma a ser desenvolvido.
- 4.16 Registrar de forma sistemática a execução das atividades de cada etapa do Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde.
- 4.17 Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.

- 4.18 Dimensionar a infraestrutura física necessária e compatível para a realização das atividades de gerenciamento de equipamentos de saúde, conforme os requisitos contidos na RDC nº 02 e na RDC nº 50.
- 4.19 Levantar, cadastrar e identificar os equipamentos médico-hospitalares com as principais informações necessárias conforme definidos no Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES.
- 4.20 Supervisão dos serviços realizado no Hospital Municipal Adailton Amaral por empresas terceirizadas em intervenções na área de engenharia hospitalar, manutenção dos equipamentos de refrigeração e locação do sistema de gases.
- 4.21 Execução do atendimento de manutenções corretivas por nível de criticidade.
- 4.22 Desenvolver para as unidades e implantar Procedimentos e Rotinas de acordo com o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES, no qual serão fiscalizados e acompanhados pelo Coordenador do NUGI.
- 4.23 Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES, no qual serão fiscalizados e acompanhados pelo Coordenador do NUGI.
- 4.24 Confeccionar os POP's e Fluxos da área de Engenharia Clínica, conforme o Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde, específico para Hospital Municipal Adailton Amaral.
- 4.25 Gerenciar o parque tecnológico composto pelos equipamentos médico-hospitalares e radiológicos da unidade.
- 4.26 Assessorar o CONTRATANTE na compra de partes/peças de reposição para os equipamentos médico-hospitalares da unidade.
- 4.27 Realizar o Inventário Técnico com as informações necessárias dos equipamentos médico-hospitalares existentes na unidade, bem como, os que vierem ser adquiridos para o Hospital Municipal Adailton Amaral, no Sistema de Gestão de Equipamentos disponibilizado pelo CONTRATANTE.
- 4.28 Realizar a etiquetagem de todos os equipamentos médico-hospitalares existentes na unidade e os que vierem a ser adquiridos posteriormente.
- 4.29 Entregar semestralmente relatório com o custo de aquisição/depreciação dos equipamentos médico-hospitalares.
- 4.30 Realizar semestralmente Diagnóstico Situacional do Gerenciamento dos Equipamentos de Saúde.
- 4.31 Implantar todas as atividades desde o Planejamento / Aquisição, Recebimento, Inventário, Registro Histórico, Armazenamento, Transferência, Instalação, Uso, Intervenção Técnica, Desativação, Descarte e Notificação de Eventos Adversos / Queixas Técnicas, Qualificação de

Fornecedores, contemplando a metodologia e os critérios utilizados para o gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares de acordo com o PGES; Plano de Manutenção Preventiva e Plano de Calibração dos equipamentos médicos com a avaliação dos custos e qualificação dos fornecedores de serviços.

4.32 Realizar a calibração dos equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações técnicas e o PGES.

4.33 Realizar a instalação e desinstalação de equipamentos médico-hospitalares e seus acessórios, assim como de equipamentos de insumos de medicação, garantindo o seu pleno funcionamento, de acordo com o manual do fabricante.

4.34 Prestar os serviços ora contratados através de seus colaboradores, devidamente habilitados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.

4.35 Emitir mensalmente em conjunto com a NFe relatório técnico mensal contendo todas as atividades exercidas naquele mês, sob pena de não pagamento enquanto perdurar essa pendência, como os seguintes indicadores:

I – Temporal;

- Tempo de atendimento;
- Tempo de resposta;
- Tempo de equipamento parado;
- Horas de manutenção corretiva/OS;
- Horas de manutenção corretiva/equipamento;
- Horas de manutenção corretiva/setor;
- Tempo médio de retorno;
- Horas produtivas / horas disponíveis;
- Tempo médio entre falhas;
- Tempo médio de reparo.

II – Qualidade;

- Manutenções Preventivas realizada/Manutenções Preventivas desejada;
- OS/equipamento;
- Número de OS por mês;
- Número O.S. fechadas / Número de O.S. abertas;

- Total de O.S. por técnico;
- Reparos repetidos;
- Total de O.S. por setor.

- 4.36 Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento.
- 4.37 Cumprir estritamente os serviços estabelecidos no presente, sem acréscimo ou supressão, devendo qualquer aditamento ser realizado através de termo aditivo.
- 4.38 Prestação de consultoria técnica, pareceres, orientações às prioridades de execução e acompanhamento do Plano de Ação do CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto do Contrato.
- 4.39 Fornecimento dentro de sua habilidade técnica sempre que solicitada, as informações pormenorizadas sobre o andamento dos projetos como também a respeito de tudo o que se relacionar direta ou indiretamente com este contrato.
- 4.40 Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares.
- 4.41 Orientação na elaboração de projetos para adequação de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes.
- 4.42 Orientação quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos médico-hospitalares.
- 4.43 Dar pareceres técnicos na avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares, entre outros.
- 4.44 Realizar quaisquer despesas decorrentes dos serviços somente após prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE, por meio da Direção Geral da unidade, encaminhando a esta todos os comprovantes exigidos para a prestação de contas das despesas efetuadas.
- 4.45 Disponibilizar uma EQUIPE TÉCNICA composta por:
- 4.45.1 01 Engenheiro Clínico RT - O profissional será responsável técnico pela unidade de saúde conforme as atividades constantes na proposta;
- 4.45.2 01 Técnico de Engenharia Clínica - O profissional será responsável pela execução das atividades constantes na proposta para unidade.
- 4.46 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer

obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.47 A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

4.48 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.49 Entregar Nota Fiscal Eletrônica de Serviço até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os valores contratados, discriminando na mesma o número deste Contrato, o mês correspondente, no e-mail financeiro@institutoalcance.org.br com confirmação de recebimento, sob pena de não pagamento por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.1. O atendimento das chamadas de manutenção preventiva e corretiva serão realizadas no horário comercial, das 08:00 horas as 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, contra a emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, prevalecendo o que ocorrer primeiro e caso seja de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

9.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

10.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

10.2. A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do CONTRATANTE ou nos locais externos de prestação de serviços.

10.3. Caso o CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da CONTRATADA, na forma desta Cláusula, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a CONTRATADA obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo CONTRATANTE, em virtude de:

10.4. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

10.5. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da CONTRATADA;

10.6. Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total, a cessão ou transferência total do objeto contratual sem prévia anuência do CONTRATANTE;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.3. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

Tabela 01 - Descrição de Grau de Gravidade:

GRAU	DESCRIÇÃO
01	0,1% sobre o valor total estimado do contrato
02	1% sobre o valor total estimado do contrato
03	10% sobre o valor total estimado do contrato

Tabela 01 - Descrição de condutas:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
a	Atraso injustificado no fornecimento do serviço	01
b	Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços	02
c	Desatendimento das determinações regulares da autoridade fiscalizadora	03
d	Paralisação dos serviços sem justificção	02
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato	01
f	Terceiro evento de situação de grau 01	02
g	Terceiro evento de situação de grau 02	03

12.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

13.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

13.1.2. Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela

eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

13.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

13.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte.

13.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial.

13.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos.

13.6. Apenas a existência, mas não o conteúdo, deste Contrato poderá ser revelada por qualquer das partes sem prévio consentimento da outra parte.

13.7. A parte que deu causa a quebra de sigilo pagará a outra parte uma multa no valor de 10% (dez por cento) do quantum global deste contrato, independente de reposição de danos materiais e morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PRÁTICA DE ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

14.2. violem a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40);

14.3. Possuam como finalidade influenciar ou recompensar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real, ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

14.4. Forem destinados a agente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios; ou

14.5. Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos.

15.2. Todos os arquivos, relatórios, pareceres e quaisquer documentos produzidos durante a relação contratual entre as partes é de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser entregues a este ao fim da sua confecção, com exceção dos documentos internos da contratada (como Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's).

15.3. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade.

15.4. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES, constituindo acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores.

15.5. O crédito a ser recebido pela CONTRATADA não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE. Caso seja verificado desconto ou endosso, o CONTRATANTE não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a CONTRATADA ser responsabilizada caso ocorra tal fato. O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que:

15.5.1. É legítimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

15.5.2. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

15.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos.

15.7. A proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Araguaia – GO., desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Miguel do Araguaia (GO), 19 de julho de 2019.

WESLEY DE ABREU
SILVA
JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por WESLEY
DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150
Dados: 2019.07.19 15:15:26 -03'00'

ALESSANDRA OLIVEIRA
ANTONIOLI MARANHÃO
SA:55781233172

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI
MARANHÃO SA:55781233172
Dados: 2019.07.20 18:58:46 -03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

ORBIS ENGENHARIA CLÍNICA
ALESSANDRA O. A. MARANHÃO SÁ
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: